



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS

337 554381

OF nº 263/2009

Brasília / DF, 04 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

A Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) é uma entidade sem fins lucrativos, que representa as empresas operadoras de ônibus urbanos e metropolitanos perante os poderes federais, contando, atualmente, com cerca de 500 associadas e 70 entidades patronais de todas as regiões do país.

O nosso setor de atividades gera atualmente mais de 500 mil empregos diretos, caracterizando-se como um segmento que utiliza maciçamente a mão de obra como fator de produção.

Temos acompanhado atentamente o processo de implementação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP desde 2007, inclusive participando ativamente de reuniões no Ministério do Trabalho quando da definição da nova metodologia vigente.

Preocupados com o impacto da implementação do FAP e também com o objetivo de divulgação das informações pertinentes ao setor que representamos, a NTU publicou cartilha sobre tal matéria e distribuiu a todas as empresas associadas e entidades filiadas(cópia anexa). Além disso, realizou no último dia 17 de setembro, em Salvador – BA, encontro com técnicos de recursos humanos das associadas e filiadas sobre o tema “Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho” com apresentação de palestra “Fator Acidentário de Prevenção: Mudanças Introduzidas na Legislação Previdenciária”.

No entanto, após a publicação da Portaria Interministerial nº 254, de 24 de setembro de 2009, onde se deu a liberação da consulta aos dados de cada empresa, deparamo-nos com diversos problemas relatados pelas empresas que a seguir listamos:

- o período considerado para aplicação do FAP compreende 01 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2008. No entanto, os dados apresentados no sistema da Previdência, no link “Benefícios por incapacidade por empresa”, são somente dos últimos 03 (três) meses dificultando a conferência, por parte das empresas, do período compreendido na aplicação do FAP para os benefícios cessados;

- o valor apresentado para o FAP das empresas, após aplicação da metodologia definida pela Resolução CNPS nº 1.308/2009, não conferem com os cálculos realizados;

- os registros de afastamentos (B91, B92, B93, B94) apresentados na tela do cálculo do FAP não conferem com os registros apresentados na tela dos “Benefícios por incapacidade por empresa”;

- os registros de afastamentos (B91, B92, B93, B94) apresentados na tela do cálculo do FAP não conferem com os registros constantes nas empresas através da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

- o cálculo do Índice de Frequência – IF, conforme determinado pelo Decreto nº 6.957/2009 e Resolução CNPS nº 1.308/2009, é um índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo. Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não tem CAT associada. No entanto, a base de cálculo desse índice levado em consideração é frágil, pois corre-se o risco de um auxílio doença previdenciário ser reenquadrado, conforme determina a Instrução Normativa INSS nº 31/2007 em seu artigo 28, para a modalidade acidentário sem o total conhecimento da empresa;

Exmo. Senhor
JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília - DF

Ministério da Previdência Social
Gabinete do Ministro

04 NOV 2009

Hora

17.25



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS**

- pela nova metodologia do FAP e o enquadramento pelo nexó técnico epidemiológico previdenciário, aplicável quando houver significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças-CID e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE, acaba por penalizar as empresas que possuem em seu quadro funcional funcionários mais antigos que detêm mais experiência na sua atividade profissional e aquelas que possuem menor taxa de rotatividade;

- no cálculo do Índice de Frequência também influencia o nexó técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexó técnico individual, decorrente de acidentes de trabalho típicos ou de trajeto. No entanto, estes últimos estão totalmente fora de controle do empregador, o que acaba por desestimular a abertura de novos postos de trabalho;

- omissão de elementos essenciais para o cálculo do Índice Composto quanto à informação dos registros de acidente de trabalho (CAT informada); quanto ao detalhamento do benefício indicado; quanto ao valor total dos benefícios pagos e quanto a divulgação do rol do ordenamento das empresas componentes da subclasse, segundo seus índices de frequência, gravidade e custo.

- impossibilidade de impugnação dos dados apresentados como cálculo do FAP e do cadastro dos benefícios concedidos por empresa.

Além de tudo isso, o Ministério da Previdência Social, por duas vezes consecutivas, nos dias 13 e 28 de outubro admitiu em seu site que, em decorrência de alguns dados estarem ocultos, os cálculos apresentados estavam incorretos. Desta forma, as consultas realizadas pelas empresas até estas datas deveriam ser revistas o que prejudica em muito o processo de impugnação dos dados apresentados.

Desta forma, por todo exposto, solicitamos que:

- seja revista a metodologia atual do FAP para que o mesmo seja aplicado de forma mais justa e coerente e, logicamente, para corrigir distorções;

- sejam retiradas do cálculo do Índice de Frequência as CAT's que não geraram afastamentos e aquelas decorrentes de acidentes de trajeto;

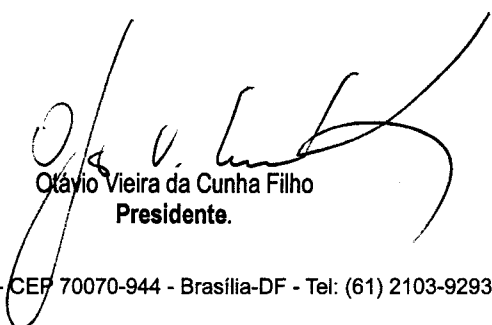
- seja reavaliado o Anexo II e a Lista "C" do Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009 para uma justa associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças-CID e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE;

- seja revista o período base de cálculo do FAP. Entendemos que a nova metodologia somente deveria ser aplicada em janeiro de 2011, sendo estabelecido um marco zero de avaliação do cadastro a partir de janeiro de 2010;

- seja aberta a possibilidade de impugnação dos valores e cadastros apresentados;

Certos da atenção de Vossa Excelência, ficamos no aguardo de resposta e despedimo-nos.

Atenciosamente,


Otávio Vieira da Cunha Filho
Presidente.